



SENADO FEDERAL

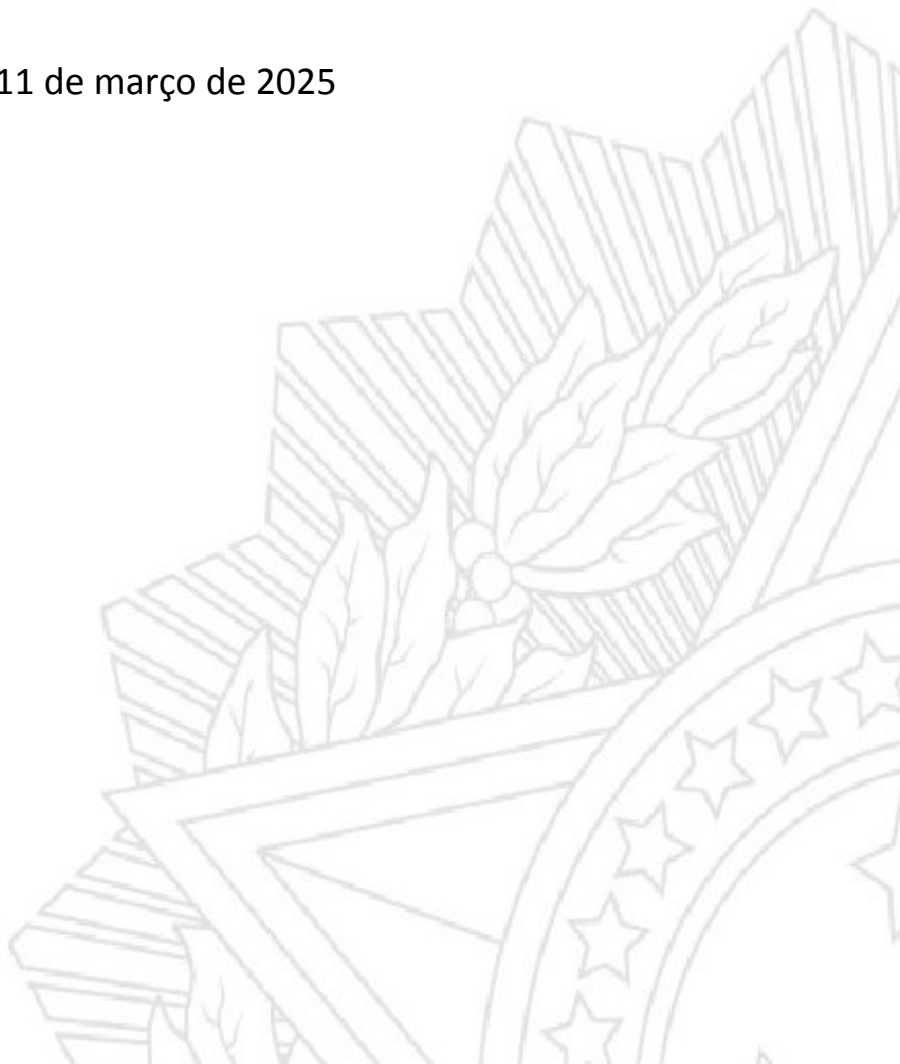
PARECER (SF) Nº 2, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 286, de 2024, do Senador Flávio Dino, que Altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, para fortalecimento das bibliotecas públicas e dos bibliotecários.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

11 de março de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1235189575>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 286, de 2024, do Senador Flávio Dino, que *altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, para fortalecimento das bibliotecas públicas e dos bibliotecários.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 286, de 2024, do Senador Flávio Dino, que *altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, para fortalecimento das bibliotecas públicas e dos bibliotecários.*

A proposição pretende adicionar o inciso VI ao art. 2º da Lei nº 13.696, de 2018. Ademais, pretende incluir os artigos 3º-A, 5º-A e 5º-B na referida lei.

O inciso VI estabelece uma nova diretriz à Política Nacional de Leitura e Escrita, qual seja: o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aí incluídos os bancos federais, visando à promoção do acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura, bem como à criação, implantação, modernização e dinamização de bibliotecas de acesso público.

O art. 3º-A estabelece o papel central do bibliotecário na execução da Política Nacional de Leitura e Escrita, considerando-o essencial e insubstituível para esse fim. O artigo apresenta diretrizes para a atuação do profissional, destacando sua atuação comunitária em prol do desenvolvimento da leitura e da escrita e seu papel no combate à desinformação.



O art. 5º-A apresenta diretrizes para o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP). Estabelece, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da Biblioteca Nacional Digital, com o intuito de democratizar o acesso à informação e preservar o patrimônio cultural e científico.

O art. 5º-B expressa a necessidade de reformulação curricular dos cursos de biblioteconomia, a fim de permitir a capacitação necessária para a implementação da Política Nacional de Leitura e Escrita, especialmente no que diz respeito aos avanços tecnológicos.

O texto prevê a entrada em vigor das alterações na data de sua publicação.

Foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE, tendo recebido uma emenda, durante o prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre educação, cultura, ensino e instituições educativas e culturais, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

No que diz respeito aos aspectos materiais de constitucionalidade, deve-se destacar que a proposição está em consonância com os direitos e garantias fundamentais e com os objetivos e princípios da República. Além disso, materializa direitos culturais expressamente previstos na Carta.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Contudo, sugerimos alterações, em forma de emenda substitutiva, a fim de



melhor integrar os novos dispositivos à lei posta, promovendo maior coesão e coerência à norma e aprimorando sua ordem lógica.

No mérito, o projeto deve ser acolhido.

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e pela Federação Internacional de Associações de Bibliotecários e Instituições (IFLA), reconhecemos que o alicerce de uma sociedade próspera e democrática reside na capacidade de seus cidadãos de acessar livremente informações que potencializem o exercício de direitos e a participação ativa no tecido social.

Esse acesso não é apenas um pilar para a educação de qualidade, mas também um direito intrínseco que alimenta a democracia e fomenta uma cultura de pensamento crítico e engajamento construtivo.

Nesse cenário, as bibliotecas públicas emergem como centros para a democratização do conhecimento, oferecendo não apenas um espaço para educação e cultura, mas também como fontes de acesso a informações confiáveis. O presente projeto de lei propõe, portanto, modificações na Lei nº 13.696, de 2018, com o objetivo de ampliar e fortalecer as diretrizes que norteiam a Política Nacional de Leitura e Escrita, com um foco especial nas bibliotecas públicas e em seus principais agentes, os bibliotecários.

A proposição adiciona como diretriz da Política Nacional de Leitura e Escrita o estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades tanto públicas quanto privadas, incluindo instituições internacionais e bancos federais, para promover o acesso e a valorização da leitura, escrita e literatura. Além disso, enfatiza a importância da modernização e revitalização das bibliotecas públicas, adaptando-as às demandas contemporâneas por meio da inclusão de tecnologias digitais.

Adicionalmente, a proposição prevê diretrizes atualizadas para o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, assegurando que esses espaços continuem a servir como pilares para o livre acesso ao conhecimento e expressões culturais.

Dentro desse contexto, o papel do bibliotecário é ampliado e valorizado, reconhecendo sua função essencial como mediador no acesso à informação, tanto em formatos físicos quanto digitais. Nesse sentido,



incluímos, por meio de emenda substitutiva, a garantia de participação de representantes de bibliotecas públicas no processo de elaboração do Plano Nacional do Livro e Leitura.

Ademais, acatando a Emenda nº 1, promovemos alterações pontuais relativas às diretrizes sobre *fake news* e combate à desinformação, por entender que tal matéria seria mais apropriada para ser tratada em regulamento ou legislação própria. Também adequamos o texto às regulamentações já existentes sobre o assunto, como na substituição do termo “o currículo e ementas de disciplinas” por “diretrizes curriculares”.

A evolução das tecnologias de informação e comunicação reforça a necessidade de adaptar a formação desses profissionais, de modo que possam antecipar necessidades, adaptar-se a mudanças e combater a disseminação de informações falsas. Para tanto, a proposição prevê a atualização periódica das diretrizes curriculares dos cursos de biblioteconomia, garantindo a preparação adequada dos futuros profissionais para trabalhar efetivamente com novas tecnologias e metodologias.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei não é apenas um passo para o aprimoramento de nossas bibliotecas públicas, mas um compromisso com a educação, a democracia e o bem-estar social, refletindo a importância do acesso ao conhecimento como um direito fundamental para todos os cidadãos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 286, de 2024, e da Emenda nº 1, na forma da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº 2 - CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 286, DE 2024

Altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a *Política Nacional de Leitura e Escrita*, para fortalecer as bibliotecas públicas e os bibliotecários.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VI – o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive os bancos federais, visando à promoção do acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura, bem como à criação, implantação, modernização e dinamização de bibliotecas de acesso público.

.....” (NR)

“Art. 3º-A. O bibliotecário é profissional essencial para a execução da Política Nacional de Leitura e Escrita, devendo atuar de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – prestar os serviços bibliotecários sempre em prol da sociedade;
- II – incentivar o envolvimento comunitário, bem como assumir papel integrado e ativo perante a sociedade;
- III – mapear as necessidades da comunidade com vistas a aproximar a biblioteca de seus usuários;
- IV – aprimorar-se e atentar-se às novas dinâmicas de comunicação, gestão e divulgação de informações;
- V – atuar pautado na interdisciplinaridade e na inovação, relacionando-se com sistemas informacionais pertinentes e demais tecnologias;
- VI – estimular leituras, atividades culturais, a socialização, a inclusão e a oferta de serviços adequados com vistas ao desenvolvimento crítico e cidadão.”

“Art. 3º-B. O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), assim considerado o conjunto de bibliotecas públicas e demais equipamentos congêneres que proporcionem livre acesso aos registros do conhecimento e das ideias do homem e às expressões de sua imaginação criadora, deve ter como diretrizes:

- I – a transformação das bibliotecas públicas em um lugar de aprendizado e participação cidadã;
- II – preservação da memória e da história;



III – adoção de práticas inovadoras com vistas a atender uma sociedade conectada, participativa e com acesso aos recursos tecnológicos;

IV – ampliação de práticas sociais e culturais e articulação comunitária;

V – fortalecimento dos quadros funcionais para garantia da eficiência na prestação dos serviços.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, deve-se aperfeiçoar continuamente a Biblioteca Nacional Digital com vistas a democratizar o acesso à informação e preservar o patrimônio cultural e científico, respeitados os direitos de propriedade intelectual.

§ 2º As diretrizes previstas neste artigo não impedem complementação normativa pelo Poder Executivo.”

“Art. 4º

§ 2º O PNLL será elaborado em conjunto pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério da Educação de forma participativa, assegurada a manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE); do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC); e de representantes de secretarias estaduais, distritais e municipais de cultura e de educação, de bibliotecas públicas, da sociedade civil e do setor privado.

.....” (NR)

“Art. 5º-A. As diretrizes curriculares de disciplinas dos cursos de biblioteconomia deverão ser atualizadas periodicamente a fim de oferecer a capacitação necessária para execução da Política Nacional de Leitura e Escrita, em especial no que tange à relação com as tecnologias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****2ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VAGO		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
ROMÁRIO		3. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 286/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
VAGO				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSON TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
ROMÁRIO				3. IZALCI LUCAS			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO	X		
LEILA BARROS				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2025
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 286/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 11/03/2025, FOI APROVADO O PROJETO E A EMENDA Nº 1 – CE, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2 – CE (SUBSTITUTIVO). (QUÓRUM: 12; SIM: 11; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

A MATÉRIA VAI A TURNO SUPLEMENTAR.

11 de março de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1235189575>